

É designado o dia 05-04-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31.01.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ventura*.

304290054

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

#### Anúncio n.º 2025/2011

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 210/09.5TBCLB, N/Referência: 558821, Data: 07-02-2011

José Carlos Oliveira Morgado, estado civil: divorciado, NIF — 204332672, Endereço: Bairro da Silveira, n.º 1, 6360-517 Lajeosa do Mondego

Administrador da Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, 6300-000 Guarda

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido apresentado o rateio final (artigo 230.º, n.º 1 al. a), do CIRE)

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE

07-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Vieira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

304320486

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 2026/2011

#### Processo: 99/11.4TJCBR

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2583711.

Data: 02-02-2011.

Insolventes: Marco Paulo dos Santos da Costa Ramos e Sofia Maria Rodrigues Antunes Ramos.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 01-02-2011, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Marco Paulo dos Santos da Costa Ramos, estado civil: Casado, nascido em 31-07-1970, NIF — 191897299, rua Fausto Gonçalves, 44G, 2.º Esq., Coimbra, 3030-424 Coimbra;

Sofia Maria Rodrigues Antunes Ramos, estado civil: Casada, nascida em 1974-10-09, NIF — 212740954, rua Fausto Gonçalves, 44 G, 2.º Esq.º Coimbra, 3030-424 Coimbra; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Pedro Pidwell, rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comuni-

car de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 –CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lopes Martinho*.

304305071

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 2027/2011

#### Processo: 1530/10.1TBCVL

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

#### N/Referência: 2195128

Data: 08-02-2011

Insolvente: COVIURBANIS — Sociedade de Construções, L.ª

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

#### Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

COVIURBANIS — Sociedade de Construções, L.ª, Endereço: Rua 30 de Junho, 90-A, 6200-000 Covilhã

Administrador insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 07-03-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.